

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DE MINAS GERAIS
(CEJUVE-MG)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais, doravante denominado CEJUVE-MG, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, permanente, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas no Estado de Minas Gerais para jovens de quinze a vinte e nove anos reger-se-á pelas normas estabelecidas neste Regimento Interno, pela Lei Estadual nº 22.414, de 16/12/2016 e pelo Decreto Estadual 48.354, de 21/01/2022.

Art. 2º- O CEJUVE-MG, em suas ações, cumprirá e fará cumprir a Constituição da República de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, o Estatuto da Juventude da Lei Federal (12.852/2013), Lei Estadual 22.414 de 16/12/2016 e o Decreto Estadual 48.354, de 21/01/2022, que cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG – e dá outras providências.

Art. 3º- O CEJUVE-MG possui subordinação administrativa à Secretaria de governo responsável diretamente pelas Políticas Públicas de Juventudes (PPJ's).

Art. 4º- O CEJUVE-MG compõe-se de trinta e seis conselheiros/as e respectivos suplentes, dos quais 12 (doze), e seus respectivos suplentes, serão representantes governamentais e 24 (vinte e quatro), e seus respectivos suplentes, serão representantes de entidades da sociedade civil, conforme dispõe o Artigo 4º, da Lei Estadual nº 22.414, de 16/12/2016.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º- Ao CEJUVE-MG compete:

I – Formular e participar da elaboração de critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania e ampliem as oportunidades para a juventude;

II – Contribuir para a participação da juventude nos programas e nas políticas públicas do Estado em consonância com o Estatuto da Juventude;

III – Promover a interlocução entre lideranças setoriais do Estado e da sociedade com os diversos segmentos da juventude, com vistas ao tratamento e ao atendimento das aspirações e reivindicações da população jovem;

- IV – Apresentar sugestões de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos voltadas para a população jovem no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- V – Propor aperfeiçoamentos de projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e sobre a cidadania da população jovem;
- VI – Propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação contra a juventude;
- VII – Incentivar a criação de conselhos e órgãos de apoio aos interesses da juventude nos municípios do Estado;
- VIII – Estimular a participação jovem e popular na formulação e no monitoramento das políticas públicas destinadas à juventude;
- IX – Participar da organização das conferências estadual e municipais para construção de políticas públicas para a população jovem;
- X – Fomentar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da juventude por meio da articulação com órgãos, conselhos e entidades, públicos e privados, para estabelecimento de cooperação e estratégias comuns;
- XI – Convidar autoridades estaduais para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos a elas pertinentes;
- XII – Fiscalizar e recomendar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população jovem;
- XIII – Prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas estaduais;
- XIV – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas e as infrações aos direitos assegurados à população jovem;
- XV – Elaborar seu regimento interno e deliberar sobre suas alterações.

§1º – É facultado ao CEJUVE-MG propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.

§2º – As solicitações e denúncias encaminhadas ao CEJUVE-MG somente poderão ser recebidas e apreciadas através de formulário próprio da Comissão de Ouvidoria, responsável por apurar as denúncias recebidas pelo Conselho.

Art. 6- Compete aos conselheiros/as do CEJUVE-MG:

- I – Solicitar votações em matérias em estado de emergência, defesa, sítio e calamidade pública;
- II – Propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação contra a juventude;
- III – Incentivar a criação de conselhos e órgãos de apoio aos interesses da juventude nos municípios do Estado;
- IV – Participar da organização das conferências estadual e municipais para construção de políticas públicas para a população jovem;

V – Participar de Audiências Públicas promovidas no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que disponham sobre a promoção, execução e fiscalização de Políticas Públicas das Juventudes;

VI – Manter diálogo com a Entidade que representa e garantir a transparência das ações do CEJUVE-MG junto à mesma; e

VII - O membro do Conselho deverá dar prioridade ao Exercício da função de conselheiro, em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa, salvo sob justificativa expressa e impossibilidade de presença do suplente.

§1º Nenhum conselheiro (a) poderá se pronunciar publicamente em nome do CEJUVE-MG salvo se designado/a para tal fim, a qual será feita ad referendum pela mesa diretora;

§2º No caso de descumprimento do disposto no §1º, pronunciamento feito por qualquer conselheiros/as do CEJUVE-MG, que expresse como opinião, definição, decisão ou intervenção do Conselho algo que não tenha sido decidido em reunião, o referido conselheiro (a) será orientado a retificar o comentário em mídia pública e gratuita, caso contrário, será dever do CEJUVE-MG a publicação de nota retificadora, estando o conselheiro sujeito à penalidade referida ao artigo 58, inciso I;

§3º Havendo reincidência do comportamento, o caso será encaminhado para decisão da plenária estando sujeito às penalidades referidas ao artigo 58, inciso II e III.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º -Integram a estrutura do CEJUVE-MG:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III - Câmaras Temáticas e Comissões Especiais; e

IV - Secretaria Executiva.

Título I Da Plenária

Art. 8º -A Plenária é a instância máxima deliberativa do CEJUVE-MG, constituída pela reunião dos Conselheiros no exercício da sua titularidade.

Parágrafo único: A Plenária pode deliberar com o quórum mínimo de 50% mais 1 dos conselheiros/as empossados.

Art. 9º- À Plenária compete:

- I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, as competências elencadas no art. 5º deste Regimento e outras legalmente desenvolvidas em relação às juventudes;
- II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - Constituir Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;
- V - Apreciar, mensalmente, a programação físico - financeira das atividades do Conselho e das políticas públicas de juventude;
- VI – Deliberar moções, resoluções e matérias ordinárias;
- VII – Realizar, a eleição da Mesa Diretora na plenária subsequente ao vencimento de seu mandato;
- VIII – É facultado a qualquer Conselheiro, pedido de Vista de Proposições e Deliberações por uma única vez em cada matéria, a qual será sobrestada até a próxima reunião ordinária.
- IX – Aprovar o Planejamento Anual;
- X - Deliberar por eventual recesso do Conselho;

Art. 10º- São atribuições dos conselheiros/as do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões Plenárias e das Câmaras Temáticas e Comissões Especiais, justificando suas possíveis faltas, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, observando-se os seguintes pressupostos:
 - a) as ausências previstas deverão ser comunicadas em até 1 dia útil antes da reunião, quando ficará estabelecida a convocação do suplente pelo período previsto de ausência do titular;
 - b) as ausências imprevistas deverão ser justificadas em até 2 dias úteis após a reunião de sua ocorrência;
 - c) as justificativas deverão ser avaliadas e poderão ser aprovadas ou não pela Mesa Diretora, considerando o art. 52.
- II – Sugerir a criação de comissões especiais, de caráter provisório, ou quando julgar necessário e de maneira justificada;

Art. 11– As reuniões do CEJUVE-MG serão convocadas mensalmente por seu presidente ou, por delegação deste, pelo secretário geral com até dez dias corridos de antecedência.

- I - A pauta deverá ser comunicada no ato de convocação aos seus integrantes sob pena de nulidade da convocação, estando sujeita a alteração, devendo esta ser aprovada pela Plenária na mesma reunião;
- II - O quórum mínimo necessário para a realização das reuniões extraordinárias será de 50% mais 1;
- III - As atas lavradas serão enviadas com, no mínimo, uma semana de antecedência e aprovadas via formulário eletrônico, sendo realizada a leitura apenas dos pontos de divergência apresentados;
- IV - As reuniões acontecerão mensalmente, de acordo com determinação da Mesa Diretora de data e horário prévia de, no mínimo, 10 dias.
- V - A duração máxima de cada plenária ordinária será de 4 horas.

VI - As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão convocadas pelo Presidente, pela maioria dos conselheiros/as da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos conselheiros/as titulares do Conselho, observado o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a realização da reunião;

VII - Será observada a tolerância de 30 minutos para comparecimento dos conselheiros e início da reunião.

Parágrafo Único: As reuniões acontecerão de maneira híbrida, respeitando a possibilidade ampla de acesso dos conselheiros à plenária.

Art. 12- As convocações das sessões Plenárias serão realizadas pelo e-mail oficial do CEJUVE-MG;

§1º - O instrumento convocatório deverá conter: data, local, horário e a matéria da pauta da reunião;

§2º- Não serão objeto de discussão matérias não constantes da pauta, salvo decisão da Plenária;

§3º- A convocação deverá ser divulgada nos meios de comunicação oficial do CEJUVE-MG;

Art. 13- No caso de haver acúmulo de matéria, o Presidente do Conselho poderá, de ofício, convocar uma reunião extraordinária para decidir a matéria acumulada.

Art. 14 -Nas votações, cada Conselheiro terá direito a um voto, expressamente vedado o voto por procuração.

§ 1º - As votações serão abertas ou por aclamação, salvo outro processo adotado por decisão Plenária ou disposição regimental em contrário.

§ 2º - O suplente somente poderá votar se estiver substituindo o titular ausente.

Art. 15 – Os conselheiros poderão convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do CEJUVE-MG, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: Somente será facultado o uso da palavra, à pessoa presente à reunião, mediante inscrição prévia ao Presidente da Sessão.

Título II Da Mesa Diretora

Art. 16- O CEJUVE-MG elegerá, dentre seus conselheiros/as titulares, a sua Mesa Diretora, composta de um/uma Presidente(a), um/uma Vice-Presidente(a) e um/uma

Secretário (a) Geral com o mandato de 12 (doze) meses, garantindo-se a alternância nos cargos respectivos, de representação do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem, no mínimo, o voto de 50% mais 1 (um) do total de conselheiros/as que compõem o CEJUVE.

§ 2º - A Mesa Diretora reunir-se-á mensalmente para tratar de assuntos referentes ao funcionamento do Conselho, sem prejuízo de reunião extraordinária para matéria relevante.

§ 3º - Os cargos do caput serão eleitos por maioria absoluta de membros que compõem seu segmento - governo/sociedade civil;

§ 4º - Em caso de empate na votação de cadeira da Mesa Diretora, o critério de desempate será a entidade com mais tempo de existência.

Art. 17 -Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, adota-se o sistema de alternância, entre governo e sociedade civil, nos cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: não é permitido ao conselheiro integrante da Mesa Diretora pleitear o reingresso à Mesa Diretora em eleição subsequente, ainda que para cargo distinto do que ocupe.

Art. 18 -No caso de vacância do cargo e/ou impedimento de conselheiros/as da Mesa Diretora, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação. O cargo vago terá vencimento na mesma data de vencimento que o mandato da pessoa substituída.

Art. 19 –A eleição da mesa diretora acontecerá anualmente, obedecendo os critérios do art. 16.

Parágrafo Único: A eleição da mesa diretora ocorrerá preferencialmente de maneira presencial.

Art. 20– Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CEJUVE-MG;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - Elaborar e encaminhar ao Plenário do CEJUVE-MG relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter relatório de gestão anualmente ao Plenário;

- IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária referente ao controle das políticas públicas das juventudes;
- V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CEJUVE-MG;
- VI - Responsabilizar-se pela ampla divulgação dos relatórios aprovados pelo Plenário;
- VII - Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CEJUVE-MG para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VIII – convidar especialistas visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CEJUVE-MG;
- IX - Receber da Secretaria-Executiva do CEJUVE-MG matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Municipais da juventude, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- X - Encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- XI - Articular-se com os Coordenadores das Câmaras, Comissões e dos Grupos de Trabalho, visando atender às deliberações do Plenário;
- XII - Receber os resultados dos trabalhos enviados ao CEJUVE-MG, garantindo os prazos fixados;
- XIII - Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CEJUVE-MG, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios: Pertinência, definida como a inserção da matéria nas atribuições legais do Conselho; Relevância, definida como a inserção da matéria nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho; Tempestividade, definida como a inserção da matéria em tempo oportuno e hábil; Precedência, definida como a inserção da matéria na ordem da entrada da solicitação;
- XIV - Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- XV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CEJUVE-MG, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- XVI - Apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do CEJUVE-MG;

Art. 21 -Compete ao Presidente do CEJUVE-MG:

- I – Convocar e presidir as reuniões do CEJUVE-MG, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- II – Dirigir os trabalhos das reuniões, observando as regras aplicáveis, conforme este regimento, concedendo a palavra às/os conselheiras/os, coordenando as discussões e nelas intervindo para explicações, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III – Proceder à distribuição das tarefas destinadas em plenária às Câmaras Temáticas e Comissões Especiais;

- IV – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do CEJUVE-MG, bem como dos prazos concedidos às Câmaras e as Comissões;
- V – Declarar vago o cargo de conselheiros/as do CEJUVE-MG do art. 4 da Lei 3.846/2016, ou de integrante de suas Câmaras ou Comissões;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as decisões do CEJUVE-MG;
- VII – Assinar as Deliberações e os demais documentos do Conselho;
- VIII – Dialogar com o Poder Executivo para que haja a participação efetiva do CEJUVE-MG na construção da Conferência Estadual da Juventude;
- IX - Representar o CEJUVE-MG ou fazer-se representar quando necessário; e
- X - Exercer o direito de voto de desempate, quando for o caso.
- XI - Submeter à aprovação do Conselho a solicitação de servidores públicos, para o assessoramento temporário ou permanente deste colegiado, para a formação da equipe técnica e administrativa, necessária ao seu funcionamento;
- XII - decidir "ad referendum" do Conselho, ouvindo a mesa diretora caso urgente ou inadiável de interesse ou salvaguarda do Conselho

Art. 22 -Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora;
- IV – Presidir as reuniões e o Conselho na ausência do Presidente;

Art. 23- Compete ao Secretário-Geral:

- I – Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Mesa Diretora podendo contar com apoio de órgão governamental e da secretaria executiva;
- II- Preparar o relatório anual das atividades do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva;
- III - Presidir as reuniões e o Conselho na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 24 –Caberá à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral da Mesa Diretora do CEJUVE-MG para:

- I - Receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora;
- II - Credenciar um fiscal indicado pelas entidades que se candidataram para acompanhamento da eleição;
- III - Coordenar a apresentação de defesa da candidatura e propostas dos candidatos, que deverão ocorrer até uma hora antes do início da votação;
- IV - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares, em ordem alfabética;
- V - Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas eleitorais e providenciar a urna eleitoral.

Título III Das Câmaras Temáticas

Art. 25 -As Câmaras Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente, tendo como finalidade:

I - Contemplar a questão do protagonismo juvenil;

II - Emitir pareceres e propostas que possam contribuir para desenvolvimento das políticas de juventude;

III - Consolidar as potencialidades das organizações juvenis e do voluntariado de todos os segmentos juvenis;

IV - Formular, avaliar e propor ações ao CEJUVE-MG;

V - Estimular o desenvolvimento intelectual dos conselheiros/as do CEJUVE-MG, despertando para a consciência política;

§1º As Câmaras permanentes terão a participação mínima de 3 (três) conselheiros, limite máximo de 9(nove) conselheiros, e quando pertinentes convidados externos;

§2º Cada Câmara terá um coordenador e um relator;

§3º Os/as convidados externos deverão ser aprovados pela plenária em regime de votação simples;

§4º É vedado aos Membros da mesa diretora comporem Câmaras Temáticas;

§5º Os conselheiros interessados em compor uma Câmara Temática devem se manifestar neste sentido durante a Reunião Plenária Ordinária pautada para tal;

§6º Havendo mais conselheiros interessados em compor uma Câmara do que vagas máximas para esta, será realizada votação em Plenária para selecionar os integrantes da Câmara. Cada conselheiro poderá votar uma vez em cada proponente, seja pela integração ou pela exclusão;

§7º O Mandato dos Conselheiros integrantes à cada Câmara Temática será congruente ao Mandato da Mesa Diretora presente, se renovando ao fim do Mandato da Mesa Diretora;

§8º A eleição do Coordenador de Câmara e do Relator de Câmara será realizada pelos integrantes da Câmara, tendo por critério de desempate o regulamento do Art. 16, §4º.

Art. 26 -São câmaras temáticas:

I - Câmara de Transparência e Comunicação;

II - Câmara de Ação Governamental e Conselhos Municipais;

III - Câmara de Ouvidoria;

Art. 27 -As câmaras reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Coordenador, sendo defeso ao Coordenador e a membros da Mesa Diretora à convocar reunião extraordinária quando julgarem necessário;

Parágrafo único: As ausências e penalidades do Conselheiro nas reuniões da Câmara Temática obedecerão aos critérios do art. 58 deste Regimento.

Art. 28 –As Câmaras poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, de consulta à pessoa de reconhecida competência, para auxiliar na construção de projetos, desenvolvimento de pesquisas e outras atividades pertinentes às Câmara;

Art. 29–Compete ao Coordenador de Câmara:

I - Coordenar as reuniões da Câmara;

II - Assinar, juntamente com o Relator, os pareceres e documentos da Câmara;

III - Apresentar os pareceres em reuniões do CEJUVE-MG aos demais Conselheiros;

IV - Enviar para Mesa Diretora a pauta da reunião com uma semana de antecedência da reunião ordinária; e

V - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;

VI - Enviar o Relatório de Trabalhos da Câmara até uma semana antes da plenária de sua apresentação.

Art. 30 -Compete ao Relator de Câmara:

I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;

II - Elaborar a ata das reuniões da Câmara;

III - Elaborar e apresentar relatório final junto à Câmara; e

IV – Assinar, juntamente com o Coordenador da Câmara, seus documentos e pareceres.

Art. 31 -A reunião da Câmara Temática será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de seus conselheiros/as e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Parágrafo Único: As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria dos conselheiros/as presentes.

Art. 32– Na impossibilidade ou ausência do Coordenador, presidirá a reunião da Câmara Temática, um de seus integrantes como coordenador ad hoc, escolhido pelos presentes.

Parágrafo Único:Na falta do/a Conselheiro/a Titular, o conselheiro suplente assume a mesma cadeira da Câmara Temática.

Art. 33 - Não há limite para o número de Câmaras que os conselheiros possam integrar.

Art. 34 - As Câmaras produzirão um relatório dos trabalhos realizados a cada trimestre, demonstrando as metas atingidas, objetivos para o futuro e resultados no geral.

Art. 35 - O Relatório será apresentado pela Câmara ao Plenário Geral e deverá ser aprovado por maioria simples.

Parágrafo Único: Caso não seja aprovado o relatório, a Câmara deverá adita-lo e apresentar novamente na plenária subsequente.

Seção I

Da Câmara de Transparência e Comunicação

Art. 36 - Compete especificamente à Câmara de Transparência e Comunicação:

I – Articular e dialogar com a juventude, elaborando a rede de comunicação da juventude (e-mail, site, grupo de debates on-line, redes sociais dentre outros meios);

II - Elaborar documentos e materiais do CEJUVE-MG em parceria com o Secretário do Conselho;

III - Desenvolver estratégias de comunicação interna do Conselho, inclusive com a disseminação de informações importantes ao desenvolvimento do trabalho dos conselheiros;

IV - Manter o CEJUVE-MG informado dos eventos nacionais e estaduais voltados à juventude;

V - Gravar e dar publicidade ao vivo às Reuniões Plenárias, junto da Secretaria Executiva;

VI - Divulgar as atas, filmagens e demais materiais de interesse público da Reunião Plenária e de demais Câmaras e Comissões;

VII - Conduzir as redes sociais e as comunicações externas da CEJUVE junto à Mesa Diretora;

VIII - Elaborar materiais formativos sobre as políticas públicas das juventudes.

Seção II

Da Câmara de Ação Governamental e Conselhos Municipais

Art. 37 - Compete especificamente à Câmara de Ação Governamental e Conselhos Municipais

I - Oferecer instrumentos e propostas eficazes que possam capacitar os conselheiros/as do CEJUVE-MG para a realização de suas atividades;

II - Garantir a articulação junto aos gestores de políticas públicas municipais e estaduais;

III - Atuar diretamente junto aos conselhos e secretarias estaduais, primando pela participação e representação do CEJUVE-MG nas assembleias, sessões e reuniões de outros Conselhos e Secretarias, bem como em eventos em geral;

IV - Desenvolver propostas sobre a Semana Estadual das Juventudes e Dia Nacional da Juventude no Estado e apresentá-las ao CEJUVE-MG;

V - Desenvolver estratégias de apoio às instituições que desenvolvem programas para a juventude;

VI – Alavancar o processo de construção e implementação dos planos Estadual de políticas públicas para Juventude, baseado nos indicativos das conferências e pré-conferências.

VII - Manter uma base de dados sobre os programas e ações correlatas às políticas públicas de juventudes no Estado de Minas Gerais;

VIII - Subsidiar os conselheiros acerca de informações e dados para o desenvolvimento das pautas do Conselho;

IX - Articular o grupo de gestores de ações de políticas públicas das juventudes do Governo Estadual como forma de garantir a eficácia, eficiência e efetividade de tais ações;

X - Subsidiar os gestores e conselheiros municipais de juventude acerca dos temas inerentes às políticas públicas das juventudes.

XI. Mapear os conselhos municipais em funcionamento no Estado de Minas Gerais, bem como o contato dos/as respectivos/as presidentes/as;

XII. Propor e facilitar a construção de um fórum de diálogo entre os conselheiros municipais de juventude, mantendo o cadastro atualizado dos conselhos. Sempre primando pelo protagonismo das juventudes;

XIII. Criar um plano de ação de fomento para a criação de conselhos municipais, priorizando as regiões e/ou municípios com piores índices sociais e representação juvenil;

XIV. Apoiar tecnicamente as prefeituras e as organizações de juventudes para a constituição e fortalecimento dos conselhos municipais;

XV. Facilitar o contato dos conselhos municipais junto ao Conselho Estadual, inclusive fomentando visitas de conselheiros/as do CEJUVE-MG à reuniões e atividades nos municípios.

Seção III

Da Câmara de Ouvidoria

Art. 38 - Compete especificamente à Câmara de Ouvidoria:

I - Elaborar sistema para recebimento de solicitações via e-mail próprio da ouvidoria com formulários diferentes para elogios, sugestões, denúncias internas ou externas e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, conforme disposto no § 2º do artigo 5º deste Regimento;

II – Receber e encaminhar à mesa diretora as solicitações, elogios, sugestões, denúncias internas ou externas e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade ao Conselho, devidamente instruídas, conforme dispõe o § 2º do artigo 5º deste Regimento;

III - Relatar trimestralmente quais foram os assuntos tratados pela ouvidoria, reportando à mesa diretora as ocorrências, diagnóstico e ações para resolução das situações;

IV - Assegurar o sigilo de informações referentes às ponderações feitas a Ouvidoria entre a Câmara e mesa diretora;

V - Propor medidas para sanar as violações de direito, ilegalidades e abusos contra a juventude;

VI - Apurar e processar as denúncias e representações a que se trata o Art. 5º deste regimento, bem como as condutas passíveis das penalidades previstas no Art. 58;

Título IV Das Comissões Especiais

Art. 39 - As Comissões Especiais são órgãos de natureza técnica e de caráter transitório, tendo como finalidade:

I - Contemplar a questão do protagonismo juvenil em matérias específicas;

II - Emitir pareceres e propostas que possam contribuir para desenvolvimento das políticas de juventude;

III - Consolidar as potencialidades das organizações juvenis e do voluntariado da pré determinada temática;

IV - Formular, avaliar e propor ações ao CEJUVE-MG;

V - Estimular o desenvolvimento intelectual dos conselheiros/as do CEJUVE-MG, despertando para a consciência política.

VI - Organizar as eleições para a Mesa Diretora, conforme Art. 24

§1º As Comissões Especiais terão a participação mínima de 3 (três) conselheiros, limite máximo de 7 (sete) conselheiros, e quando pertinentes convidados externos.

§2º Cada Comissão terá um coordenador e um relator.

§3º Os/as convidados externos deverão ser aprovados pela plenária em regime de votação simples.

Art. 40 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Coordenador, sendo defeso ao Coordenador e a membros da Mesa Diretora à convocar reunião extraordinária quando julgarem necessário;

Parágrafo único: As ausências e penalidades do Conselheiro nas reuniões da Comissões Especiais obedecerão aos critérios do art. 58 deste Regimento.

Art. 41 - As Comissões poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, de consulta à pessoa de reconhecida competência, para auxiliar na construção de projetos, desenvolvimento de pesquisas e outras atividades pertinentes às Comissões;

Art. 42—Compete ao Coordenador de Comissão:

I - Coordenar as reuniões da Comissão;

II - Assinar, juntamente com o Relator, os pareceres e documentos da Comissão;

- III - Apresentar os pareceres em reuniões do CEJUVE-MG aos demais Conselheiros;
- IV - Enviar para Mesa Diretora a pauta da reunião com uma semana de antecedência da reunião ordinária; e
- V - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.
- VI - Enviar o Relatório de Trabalhos da Comissão até uma semana antes da plenária de sua apresentação.

Art. 43 -Compete ao Relator de Comissão:

- I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- II - Elaborar a ata das reuniões da Comissão;
- III - Elaborar e apresentar relatório final junto à Comissão; e
- IV – Assinar, juntamente com o Coordenador da Comissão, seus documentos e pareceres.

Art. 44 -A reunião da Comissão Especial será instalada em primeira convocação com a presença da maioria de seus conselheiros/as e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos conselheiros/as presentes.

Art. 45 – Na impossibilidade ou ausência do Coordenador, presidirá a reunião da Comissão Especial, um de seus integrantes como coordenador ad hoc, escolhido pelos presentes.

Parágrafo Único:Na falta do/a Conselheiro/a Titular, o conselheiro suplente assume a mesma cadeira da Comissão Temática.

Art. 46 - Não há limite para o número de Comissões que os conselheiros possam integrar.

Art. 47 - As Comissões produzirão um relatório dos trabalhos realizados, demonstrando as metas atingidas, objetivos para o futuro e resultados em geral.

§1º A Comissão deverá apresentar, na reunião de Plenário subsequente de sua constituição, um relatório prévio de seus serviços para ser aprovado em Plenário Geral;

§2º A Comissão deverá apresentar em Plenário, a cada trimestre, um relatório final dos trabalhos realizados;

§3º Caso não seja aprovado o relatório, o Plenário deverá votar pela continuação ou extinção da comissão;

§4º No caso de relatório reprovado e aprovada a continuação da comissão, o relatório deverá ser aditado e entregue na plenária subsequente, nos moldes do Art. 42, VI.

§5º Caso o relatório aditado seja reprovado novamente, a comissão será extinta.

§6º Os relatórios serão aprovados por maioria simples.

Art. 48 - A Comissão se extingue:

§1º Nos casos do Art. 47;

§2º No caso de não entrega do relatório em até uma semana antes da plenária, salvo justificativa apresentada dentro de uma semana;

§3º No caso da maioria simples de seus membros incidirem na penalidade do Art. 58, III;

Art. 49 - O conselheiro que desejar criar uma nova Comissão Especial deverá entregar a proposta até uma semana antes de uma Reunião Plenária Ordinária por escrito à Mesa Diretora com os seguintes requisitos:

I - Tema abordado e nome da Comissão;

II - Objetivos e metas a serem alcançados;

III - Nome e Assinatura de ao menos 3(três) conselheiros que integrarão a Comissão, contendo a designação do coordenador e relator.

Parágrafo Único: A aprovação da Comissão Especial será por meio de voto da maioria simples em reunião Plenária.

Título IV Da Secretaria Executiva

Art. 50- À Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CEJUVE-MG.

Art. 51- À Secretaria Executiva compete:

I - Participar das reuniões Plenárias e outras convidadas pela Mesa Diretora do Conselho;

II - Encaminhar a ata da última reunião por e-mail para todos os Conselheiros para aprovação com, no mínimo, dez dias de antecedência para a próxima plenária.

III - Manter o arquivo das súmulas das Comissões Temáticas e das Deliberações, Pareceres, Portarias, Moções e outros documentos do Conselho;

IV - Organizar o recebimento e a expedição de correspondência do Conselho;

- V - Manter o Conselho informado sobre os programas do Poder Público e da Sociedade Civil, nacionais e internacionais, que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações para a juventude;
- VI - Apoiar a Mesa Diretora na interação e articulação entre o Conselho Nacional, Conselhos Estaduais e Municipais e demais Conselhos afins;
- VII - Organizar e manter atualizada a biblioteca e o banco de dados do Conselho;
- VIII – Auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Conselho;
- IX - Participar de reuniões e eventos quando designada pela Mesa Diretora;
- X - Subsidiar os Conselheiros com relação às matérias a serem discutidas nas Comissões;
- XII – Informar à Mesa Diretora sobre compromissos agendados e manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas;
- XIII - Supervisionar todas as atividades de caráter administrativo e financeiro que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;
- XIV - Dar conhecimento aos conselheiros/ass do CEJUVE-MG, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias;
- XV – Exercer outras atribuições designadas pela Mesa Diretora ou decorrentes de disposições regimentais em razão da natureza da função.

Art. 52 - Os trabalhos da reunião Plenária serão gravados, registrados em ata digitada e, após sua aprovação, por e-mail será assinada pela mesa diretora ad referendum na próxima reunião da plenária.

§ 1º - As súmulas das atas serão publicadas no site oficial do CEJUVE-MG.

§ 2º - No final do ano todas as atas Plenárias serão devidamente arquivadas na Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO X DAS RESOLUÇÕES

Art. 53 - As Deliberações aprovadas pelo CEJUVE-MG serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

- I - As resoluções possuirão numeração sequencial, iniciada sempre em (1) um, sequência está a ser reiniciada a cada ano; e
- II - Os demais atos do CEJUVE-MG serão publicados em quadro de editais próprio na sede do Conselho, em sítios e mídias sociais;

CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

Art. 54 - A Moção é forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinada matéria ou fato correlato à temática do CEJUVE-MG.

Parágrafo Único: As moções deverão ser apresentadas na plenária ou por meio eletrônico por escrito, podendo ser aprovadas por maioria simples.

Art.55 - As Moções apresentadas por meio eletrônico por escrito serão lidas pela mesa diretora quando pautadas, limitadas a 1 lauda ou 1250 caracteres;

Art. 56 - As Moções apresentadas verbalmente em Plenária serão limitadas a 3 minutos de fala para o proponente;

Art. 57 - Será ofertada a oportunidade de réplica à todos os conselheiros presentes, dado tempo limite de 1 minuto de fala para cada conselheiro.

Parágrafo único: em caso da moção ter por assunto um dos próprios conselheiros ou a instituição que este representa, o tempo de fala será de 3 minutos.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 58– Os conselheiros/as do Conselho respeitando o quórum de maioria absoluta, por decisão da Plenária estarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda de mandato.

§ 1º - A advertência será aplicada quando ocorrer descumprimento de norma regimental.

§ 2º - A suspensão poderá ser aplicada quando ocorrer reincidência prevista no parágrafo anterior ou quando o conselheiro apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

§ 3º - A perda do mandato e o conseqüente assento no Conselho ocorrerão quando:

I - Faltar a 2 (duas) reuniões Plenárias ou de Comissões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas no ano, salvo justificativa aprovada pela Plenária, ou 5 (cinco) reuniões no ano, independente de justificativas;

II - Descumprir seus deveres e obrigações;

III – Ocorrer a extinção da pessoa jurídica;

IV – Não tomar posse nas primeiras 3 (três) reuniões após a nomeação;

V - Renunciar ao mandato;

VI - Ocorrência de fato que motive o afastamento definitivo do conselheiro, nos termos da legislação civil, penal, administrativa e eleitoral.

Art. 59– As justificativas devem ser enviadas por e-mail, antecipadamente à data da convocação da plenária e/ou 2 (dois) dias úteis após a plenária.

Art. 60– São excludentes de penalidade, desde que apresentem documentações comprobatórias, as seguintes justificações descritas:

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) participação em congressos, cursos ou seminários, dentro e fora do Estado;
- c) representação do Conselho;
- d) morte na família;
- e) convocação para prestação de serviços públicos especiais;
- f) gozo de férias funcionais;
- g) e outros a critério do Plenário, devidamente comprovados os impedimentos alegados.

Parágrafo Único:A condição de suplente é constitutiva de excludente de perda de mandato.

Art. 61 - A abertura do procedimento para decretar a perda do mandato, nos casos previstos do Art. 58, §3º, incisos I, III e IV, independe de representação, podendo ser aberto de ofício pelo presidente ou por requerimento de conselheiro. No caso previsto no Art. 58, §3º, inciso II, a abertura do procedimento para decretar a perda do mandato exige representação de conselheiro ou requerimento da Mesa Diretora. Parágrafo Único: Durante os procedimentos serão garantidos aos conselheiros/as do Conselho os direitos da ampla defesa e do contraditório e demais princípios constitucionais.

Art. 62 - Ocorrendo a determinação de substituição de representante do Poder Público, a este caberá prover a vaga.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO SELETIVO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 63 – Poderão ser habilitadas para seleção no processo de escolha dos conselheiros que irão compor o CEJUVE as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas e em atividade há pelo menos um ano, com atuação no Estado, na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos da juventude das seguintes áreas:

- a) diversidade social;
- b) expressão religiosa;
- c) direito político;
- d) esportes, lazer, cultura e artes;
- e) empreendedorismo;
- f) direitos sociais;
- g) trabalho e emprego;
- h) meio rural;
- i) representatividade setorial da indústria, do comércio e de serviços;
- j) representatividade estudantil;

- k) direitos humanos;
- l) saúde.

Art. 64 - O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social publicará, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG, edital contendo as regras e as fases de credenciamento e habilitação para o processo seletivo dos conselheiros representantes das entidades da sociedade civil. (Vide Decreto nº 48.354, de 2022)

Parágrafo único. O edital de que trata o caput será elaborado pela Comissão de Seleção criada para esse fim e nomeada por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, respeitando o prazo mínimo de cento e vinte dias antes da data de vencimento dos mandatos dos conselheiros.

Art. 65 – Comporão a Comissão de Seleção, convocada e organizada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, 4 (quatro) conselheiros/as eleitos pela Plenária, observando-se a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 66 –Os mandatos dos conselheiros terão duração de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 1º - Compreende-se como recondução de mandato a permanência dos/as conselheiros/as por mais de uma gestão;

§2º - É permitido a inscrição da entidade para outros mandatos, mas sendo nomeado outros conselheiros.

Art. 67 - Concluída a seleção e designados os novos representantes do CEJUVE-MG, caberá à atual Mesa Diretora convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e em que se realizará a eleição do novo Presidente do Conselho e da Mesa Diretora.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 –O CEJUVE-MG de Minas Gerais poderá convidar entidades civis ou órgãos do Poder Público que atuam na defesa e no atendimento dos direitos juvenis para consultas públicas.

Art. 69 – Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de seu mandato, em reconhecimento ao relevante serviço público prestado.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a opinião dos seus conselheiros, observada a Lei Estadual nº 22.414, de 16/12/2016 e suas regulamentações.

Art. 71 - O presente Regimento poderá ser emendado e ou reformulado, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros/as do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 72 – Dúvidas sobre a aplicação do Regimento interno deverão ser discutidas e votadas coletivamente em plenária.

Art. 73 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2022

Redação

Pedro Vinícius Jaworoski de Campos

César Amédée Péret Vieira

Daniel Henrique da Cunha Campos

Estaylon Kevim Santos Bandeira

Rafael Nacif Moreira Barbosa

Suzana Lissa Rosa Silva

Wesley Ferreira da Silva

Matheus Biancardine Mota

Presidente do CEJUVE-MG

Paulo Henrique Martins

Vice-Presidente do CEJUVE-MG

Luiz Felipe Caus

Secretário Geral